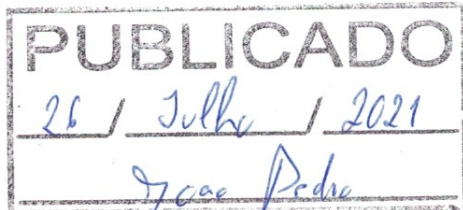




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº 18.557.546/0001-03



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.328 DE  
DE 26 DE JULHO DE 2021

*“Dispõe sobre a criação de cargos de Psicólogo e Assistente Social para o serviço escolar e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A rede pública de educação básica da Secretaria de Educação de Coronel Xavier Chaves disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º O psicólogo e o assistente social integrarão equipes multiprofissionais da rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º O assistente social e o psicólogo considerarão o projeto político- pedagógico da redes pública de educação básica e dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica de ensino da Secretaria de Educação de Coronel Xavier Chaves/MG.

**Art. 2º** Ficam criados no quadro de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG o cargo de Psicólogo Escolar, com uma vaga, nível 06, com 30 horas de carga horária semanal; e o cargo de Assistente Social Escolar, com uma vaga, nível 06, com 30 horas de carga horária semanal.

**Parágrafo Único:** As atribuições e requisitos dos cargos de provimento efetivo mencionado neste artigo constam do Anexo I e Anexo II da presente lei.

**Art. 3º.** O Assistente Social e o Psicólogo, investidos no serviço de educação, deverão, juntamente com a equipe multiprofissional (supervisor/pedagogo/especialistas) da educação, contribuir para:

- I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e avanço do estudante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária previstas no projeto político pedagógico;

V - viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, entre outros.

VI - promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;

VII - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de *bullying*;

X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;

XV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVI - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

XVIII - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XIX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

**Art. 5º** Fica extinto do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG uma vaga do cargo de Psicólogo de Nível 11.

**Art. 6º** A presente lei observa a Lei Complementar nº 173 de 27 de Maio de 2020 uma vez que a criação de cargos é acompanhada da extinção de cargos existentes sem aumento de despesa.

**Art. 7º** A tabela dos cargos efetivos do Executivo Municipal passa a vigorar conforme o Anexo III da presente lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 26 de julho de 2021.

---

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal